



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DA SOLUÇÃO DE BACKUP PARA
SERVIDORES VIRTUAIS E DA ESTRUTURA DE SERVIDORES E FIREWALLS
E DE ARMAZENAMENTO E MONITORAMENTO DE BACKUP EM NUVEM**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: REFRICRIL DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO E PEÇAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.919.309/0001-42, com sede na Av. Fortunata Lúcia Rosso Giassi, número 433, Galpão, Bairro Presidente Vargas, CEP 88820-000, Cidade de Içara/SC, neste ato por seu representante **Daniel de Souza Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 003.869.829-37, residente e domiciliado em Içara/SC.

CONTRATADO: 4TECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 26.802.781/0001-21, com sede na Rua Sebastião Manoel Alano, nº 128, Bairro Santa Luzia, CEP 88807-277, Cidade de Criciúma/SC, neste ato por sua representante **Daiana Zaniboni Virtuoso André**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 045.093.759-30, residente e domiciliada em Criciúma/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

I – o presente instrumento tem por objetivo assegurar o monitoramento dos servidores físicos e virtuais e da solução de backup de servidores virtuais, bem como monitoramento dos firewalls da Matriz e Filiais da CONTRATANTE e, assegura também, o armazenamento de backup de dados em nuvem – com capacidade de armazenamento de até 150 Gb – e monitoramento do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do Contratado

I – fica responsável o CONTRATADO pelo monitoramento dos servidores físicos e virtuais, monitoramento das soluções de backup, monitoramento dos firewalls da CONTRATANTE;
II – adicional ao contrato de monitoramento, o cliente tem direito a 3 (três) horas de atendimento local/remoto por mês;
III – o CONTRATADO responsabiliza-se também por realizar o acompanhamento das tarefas diárias de backup em ambiente externo e interno, o monitoramento 24 horas/dia da estrutura de servidores através de software dedicado ao monitoramento, e apontar reparos e melhorias caso necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações do Contratante

I – fica determinado que as solicitações de atendimento sejam realizadas através do número de telefone (48) 99818-1416, endereço de e-mail [contato@4tech.srv.br](mailto: contato@4tech.srv.br) e/ou via sistema de abertura de chamados pelo site www.4tech.srv.br;

II – o CONTRATANTE assegura o livre acesso aos equipamentos por pessoas credenciadas pelo CONTRATADO para a execução dos serviços, prestando assim os esclarecimentos necessários;

Parágrafo único – Em caso de necessidade de aquisição de peças para o reparo dos equipamentos assegurados neste contrato, a CONTRATADA somente realizará a troca das mesmas mediante aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.

Sebastião Manoel Alano, nº. 128, CEP 88807-277, Bairro Santa Luzia, Criciúma – SC
Fone: 48 – 99818.1416 | [contato@4tech.srv.br](mailto: contato@4tech.srv.br) | www.4tech.srv.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 2QbJGzXd1joYTh8w+xncgELxozC6te3j2Fa0x1vp1d8=
Valida seu documento clicando aqui!



III – em caso de necessidade de instalação e/ou reinstalação de qualquer software nos equipamentos assegurados neste contrato, os mesmos deverão ser fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como caberá ao mesmo a ativação/licenciamento posterior destes softwares, caso necessário;

IV – desde já fica a CONTRATADA eximida de quaisquer responsabilidades em relação à instalação, funcionamento, configuração, licenciamento e ativação de softwares a serem instalados pela mesma, caso necessário, nos equipamentos da CONTRATANTE;

V – não está incluso no contrato montagens/reinstalações de servidores físicos, virtuais, firewall. Em caso de necessidade, tais serviços serão executados após aprovação de orçamento à parte pelo cliente. Não está incluso no contrato conserto de impressoras, nobreak, estabilizadores.

CLÁUSULA QUARTA – Pagamento

I – a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 2.092,00 (dois mil e noventa e dois reais) mensais referente ao contrato de Monitoramento da Solução de Backup para Servidores Virtuais e da Estrutura de Servidores e Firewalls, limitado a 3 (três) horas mensais, e pagará o valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais referente ao Contrato de Armazenamento e Monitoramento de Backup em Nuvem, Plano de até 150GB;

II – os pagamentos devem ocorrer todo dia 10 de cada mês, sob pena de suspensão dos serviços pelo não pagamento no período máximo de 30 (trinta) dias;

III – horas excedentes às limitadas no Contrato de monitoramento da solução de backup para servidores virtuais e da estrutura de servidores e firewalls serão cobradas adicionalmente, juntamente ao contrato do referido mês, ao valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta) reais/hora.

CLÁUSULA QUINTA – Reajustes

I – os valores contratados serão corrigidos anualmente, no mês de Março, através do IGPM-FGV ou de acordo com outro indexador que venha a substituí-lo;

II – em qualquer dos casos, a correção ocorrerá mediante a aplicação de índices percentuais que não apresentem, no respectivo período, uma evolução negativa; caso isso ocorra, serão mantidos os valores contratuais em vigência, sem qualquer redução.

CLÁUSULA SEXTA – Prazo de Vigência

I – o presente contrato terá a sua vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, não cabendo nenhuma espécie de indenização e multa para a parte denunciante e denunciada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidade por empregados autônomos

I – fica expressamente estabelecido que não há vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATANTE e da CONTRATADA, assumindo, cada parte, com os custos e respectivos encargos trabalhistas e sociais de seus empregados.

Parágrafo único – A CONTRATADA obriga-se a cumprir este instrumento por meio dos seus empregados, treinados e capacitados para o fim a que se destina o presente contrato, visando sempre a qualidade final do produto, cuja fabricação se dará exclusivamente na sede da CONTRATADA sob os cuidados desta.

Sebastião Manoel Alano, nº. 128, CEP 88807-277, Bairro Santa Luzia, Criciúma – SC
Fone: 48 – 99818.1416 | contato@4tech.srv.br | www.4tech.srv.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: 2qbJGzXd1joYTh8w+xnCGELxozC6te3j2Fa0x1vp1d8=

Validar seu documento clicando aqui!



CLÁUSULA OITAVA – Confidencialidade

I – todas as informações da CONTRATANTE que forem obtidas pela CONTRATADA por meio da relação aqui convencionada, e vice-versa, serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGLOSAS, mesmo após o término da relação contratual.

§1º – Para fins de confidencialidade e sigilo, serão consideradas todas as informações de natureza técnica e operacional, comercial, jurídica, layouts, plano de negócios, processos, documentos, contratos, preços, pesquisas, estratégias, desenhos etc., que a CONTRATANTE use em suas atividades. A CONTRATADA não poderá revelar tais informações a terceiros, salvo autorização expressa da CONTRATANTE. A não observância, pela CONTRATADA, implicará em grave infração contratual com as penalidades aqui previstas e na legislação em vigor.

§2º – A CONTRATADA compromete-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer produtos, dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações, materiais, informações, desenhos, modelos e aperfeiçoamentos que venha a ter conhecimento ou que venha a lhe ser repassado em razão deste contrato, sejam em meio físico ou eletrônico, sejam eles de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, permitir acesso, utilizar deles ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

§3º – Deverão ser consideradas como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à outra PARTE, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”. O termo “INFORMAÇÃO” abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, de produtos, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a CONTRATADA ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas as PARTES.

CLÁUSULA NONA – Lei geral de proteção de dados

I – as Partes, por si, seus funcionários e contratados, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos oficiais sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além das demais normas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados Pessoais.

§1º – As Partes tratarão os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que o Contrato seja resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

§2º – As Partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, para garantir a segurança e integridade dos Dados Pessoais.

§3º – As Partes se comprometem a garantir o exercício dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de Dados Pessoais.

Sebastião Manoel Alano, nº. 128, CEP 88807-277, Bairro Santa Luzia, Criciúma – SC
Fone: 48 – 99818.1416 | contato@4tech.srv.br | www.4tech.srv.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 2qbjGzXd1joYTh8w+xncgELxozC6te3j2Fa0x1vp1d8=
Valide seu documento clicando aqui!



§4º – Este Contrato não transfere a propriedade dos Dados Pessoais entre as Partes. No entanto, as Partes emitem seu consentimento com relação aos termos da Lei, especialmente a 13.709/2018(Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), para fins de utilização de seus dados para os limites deste contrato.

§5º – Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Disposições gerais

I – qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito, em comum acordo e assinada pelas partes.

II – nenhuma das partes poderá ceder qualquer dos seus direitos ou transferir qualquer de suas obrigações oriundas do presente contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da parte contrária.

III – o presente contrato anula e substitui quaisquer contratos firmados anteriormente entre as partes, para as referidas prestações de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Foro

I – para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Criciúma, do Estado de Santa Catarina.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Criciúma/SC, 01 de Setembro de 2024.

PARTES:

REFRICRIL DIST. AR CONDICIONADO E PEÇAS LTDA.

Daniel de Souza Ferreira
CPF: 003.869.829-37

4TECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA

Daiana Zaniboni Virtuoso André
CPF: 045.093.759-30

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Sebastião Manoel Alano, nº. 128, CEP 88807-277, Bairro Santa Luzia, Criciúma – SC
Fone: 48 – 99818.1416 | contato@4tech.srv.br | www.4tech.srv.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 2qbJGzXd1joYTh8w+xncgELxozC6te3j2Fa0x1vp1d8=
Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Contrato_Agrupado_Refricril.PDF
Hash (SHA256): 2QbJGzXdljoYTh8w+xncgELxozC6te3j2Fa0xlVPld8=
Tamanho do Documento: 582934 bytes
Data de Recebimento do Documento: 25/09/2024 14:40:42
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 3846943



Signatário DAIANA ZANIBONI VIRTUOSO ANDRE

Status da Assinatura: ✓ VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_182_116_1811190688123344.pdf.api
Data da Assinatura: 25/09/2024 14:42:29
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: Contratado
Local da Assinatura: R. Sebastião Manoel Alano, 122 - Santa Luzia, Criciúma - SC, 88807-277, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-28.7046453, longitude=-49.4294475
IP de Origem do Acesso: 168.121.72.177
Operadora do IP de Origem: static-168-121-72-177.sulcotel.com.br

Informações do Signatário

CPF: 045.093.759-30
E-mail: financeiro@4tech.srv.br
Telefone: (48)99969-1916
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 14:37:29 do dia 25/09/2024

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status: ✓ VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50151
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 317441574
Data: 25/09/2024 14:42:29

Signatário DANIEL DE SOUZA FERREIRA

Status da Assinatura:  VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_181_116_1811190688123344.pdf.api

Data da Assinatura: 08/11/2024 16:12:09

Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica

Propósito da Assinatura: Contratante

IP de Origem do Acesso: 187.72.27.201

Operadora do IP de Origem: refricril.com.br

Informações do Signatário

CPF: 003.869.829-37

E-mail: daniel@refricril.com.br

Telefone: (48)99156-2833

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 16:11:57 do dia 08/11/2024

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50151

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

Nº de Série: 345138315

Data: 08/11/2024 16:12:09